



Lei nº. 3.795, de 16 de janeiro de 2015.

Institui o Plano de Auxílio às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2015, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Sociedades Carnavalescas “Irmãos da Opa” e “Batutas da Orgia”.

Art. 2º Fica estabelecido o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a cada entidade constante no art.1º, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2015 e de sua organização.

§ 1º O valor constante no caput deste artigo deverá ser repassado a cada entidade até 10 (dez) dias após a publicação desta lei.

§ 2º Em contrapartida, as Entidades Conveniadas comprometem-se a participar das festividades do Carnaval de 2015 no Município, devendo cumprir os seguintes itens:

I - As entidades ficarão responsáveis pela organização de seus desfiles com toda estrutura necessária para tanto.

II - Cada escola deverá desfilar com no mínimo: 04 (quatro) carros alegóricos, 06 (seis) Baianas, 06 (seis) membros da Comissão de frente, 05 (cinco) alas, 50 (cinquenta) componentes na bateria, Mestre Sala e Porta Bandeira, totalizando, no mínimo 200 (duzentos) componentes devidamente fantasiados.

III - Não poderá haver qualquer atraso, motivado pelas escolas no início de cada desfile.



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari **TAQUARI**

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016

Art. 3º Fica criada Comissão Julgadora, que avaliará o cumprimento das exigências, compostas de:

- I** – 1 (um) representante do Executivo;
- II** – 1 (um) representante da OAB;
- III** – 1 (um) representante do Grêmio Recreativo Alvi-Negro.

Art. 4º Não havendo condições climáticas ou outras que impeçam o desfile, este será realizado no sábado seguinte ao Carnaval.

Art. 5º Nos dias marcados para os desfiles das escolas de samba, a 1ª a se apresentar deverá ser uma escola do Município, sendo definida em acordo com a Comissão Organizadora do Carnaval, o horário e a ordem de início dos desfiles deverão ser amplamente divulgados na imprensa local.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0010.2120 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.3.5.0.4100000000 CONTRIBUIÇÕES

Art. 7º As entidades deverão prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do Carnaval de 2015.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de janeiro de 2015.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Exp. de Motivos nº 006/2015

Taquari, 14 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Plano de Auxílio às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2015, autorizando a celebração de convênio com as Sociedades Carnavalescas “Irmãos da Opa” e “Batutas da Orgia”.

Para tanto, fica estabelecido o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) que será repassado a cada entidade, devendo ser pago até 10 (dez) dias após a publicação desta lei.

Em contrapartida, as Entidades Conveniadas comprometem-se a participar das festividades do Carnaval de 2015 no Município.

As entidades ficarão responsáveis pela organização de seus desfiles com toda estrutura necessária para tanto, compreendendo no mínimo: 04 (quatro) carros alegóricos, 06 (seis) Baianas, 06 (seis) membros da Comissão de frente, 05 (cinco) alas, 50 (cinquenta) componentes na bateria, Mestre Sala e Porta Bandeira, totalizando, no mínimo 200 (duzentos) componentes devidamente fantasiados.

Na certeza de uma boa acolhida de nosso pedido, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vânius Viana Nogueira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS